

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2019

(Do Sr. JUAREZ COSTA e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 159

I -

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo e às obras públicas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

.....

§ 5º Salvo disposição em lei em contrário, a concessão de financiamentos às pessoas jurídicas de direito público situadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para programas de financiamento de obras públicas, com os recursos de que trata o art. 159, inciso I, alínea c, fica limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor de cada um dos fundos constituídos para as respectivas regiões.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem o objetivo de permitir o uso dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para o financiamento de obras públicas nessas regiões.

Sabemos que o Brasil atravessa uma grave crise econômica e fiscal, que dificulta a realização de investimentos públicos em obras que são necessárias ao desenvolvimento dessas regiões.

O Centro-Oeste é um verdadeiro celeiro, em que se destaca a produção de grãos para exportação, e que necessita de investimentos para que essa produção seja escoada para os portos do Brasil, sobretudo nos estados do Mato Grosso e de Goiás. A região Norte é uma grande produtora de minérios para a exportação, principalmente no estado do Pará, e que também sofre com a falta de infraestrutura de transportes. Por fim, o Nordeste é uma região que têm se destacado pelo crescimento da produção de frutas e de grãos, em uma região que se estende do sul do Maranhão, passando pelo Piauí, até a região oeste da Bahia. Todas essas regiões necessitam de recursos para a construção de estradas e de ferrovias para o escoamento dessa produção, que contribui para o desenvolvimento brasileiro.

Nesse sentido, essa PEC é necessária para garantir que os recursos desses fundos possam ser aplicados na forma de financiamentos aos entes governamentais dessas regiões, para a realização das obras necessárias ao desenvolvimento do país.

São estas as razões pelas quais contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JUAREZ COSTA